

Lei Municipal nº 812, de 24 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a adequação da renumeração de determinador profissionais da área de Saúde do Município de Duas Barras e dá outras providências:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reenquadrar o número de salário base das categorias profissionais da área de Saúde em conformidade com a descrição contida no Anexo I da presente Lei.

Art.2° - O disposto no art. 1° fica condicionado ao entendimento as exigências dos arts.16 e 17 da Lei Complementar Nº101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e semeadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi/Araújo



### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras

### ANEXO I

### DA

### LEI MUNICIPAL N°812 DE 24/02/2005

TABELA DE ADEQUAÇÃO QUE FIXA O NÚMERO DE SALÁRIOS BASE DE DETERMINADAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

### ANEXO-1

Categoria Profissionais	Salário base R\$167,20	Nº de Salários Base
Auxiliar de Enfermagem Enfermeira Médico de Ambulatório Médico Plantonista Dia Útil Médico Plantonista Fins de Semana		2,0 6,5 6,5 11,9 13,7

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Ar

Prefeito



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duas Barras

#### LEI Nº812 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a adequação da renumeração de determinador profissionais da área de Saúde do Município de Duas Barras e dá outras providências

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reenquadrar o número de salário base das categorias profissionais da área de Saúde em conformidade com a descrição contida no Anexo I da presente Lei.

Art.2° - O disposto no art. 1° fica condicionado ao entendimento as exigências dos arts.16 e 17 da Lei Complementar N°101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e semeadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal.

Art. 3º - Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

**PREFEITO** 

25/02/05 25/02/05



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duas Barras

## Gabinete do Presidente

### ANEXO I

TABELA DE ADEQUAÇÃO QUE FIXA O NÚMERO DE SALÁRIOS BASE DE DETERMINADAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

### ANEXO-1

Categoria Profissionais	Salário base R\$167,20	Nº de Salários Base
Auxiliar de Enfermagem Enfermeira Médico de Ambulatório Médico Plantonista Dia Útil Médico Plantonista Fins de Semana		2,0 6,5 6,5 11,9 13,7

Duas Barras, 24 de fevereiro de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

**PREFEITO** 

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000 Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ



### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2005.

Mensagem nº 006/2005.

Exmo. Sr. Audelir Francisco Prestes Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da da remuneração de determinados adequação necessidade de profissionais da área de saúde do município, vez que a defasagem dos valores percebidos pelos mesmos em relação aqueles praticados nos municípios limítrofes e circunvizinhos tem acarretado a transferência destes profissionais de Duas Barras para outras cidades, em busca de melhores salários.

Não obstante a preocupação da atual administração municipal no tocante o atendimento aos limites impostos pela legislação em vigor, bem como a imensa dificuldade que já é do conhecimento dos munícipes no que concerne a manutenção da máquina administrativa da Saúde no município devido à escassez de recursos, torna-se essencial e fundamental a disponibilização de profissionais qualificados para atuar na estrutura operacional da Saúde em nosso município, objetivando tão somente a disponibilização dos serviços de Saúde de forma plena e eficaz a toda população local.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101 de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras GABINETE DO PREFEITO



Projeto de	LEI	N	0	de	
projeto de	No. in case				

de 2005

Dispõe sobre a adequação da remuneração de determinados profissionais da área de Saúde do município de Duas Barras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reenquadrar o número de salários base das categorias profissionais da Área de Saúde em conformidade com a descrição contida no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 2º -** O disposto no art. 1º fica condicionado ao atendimento as exigências dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como a verificação aos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, além das medidas corretivas e saneadoras esculpidas nos arts. 22 e 23 do respectivo diploma legal.
  - **Art. 3º -** Os recursos necessários para o ordenamento das despesas previstas na presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - **Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de fevereiro de 2005.

Antonio Carlos Pagnuzzi Araujo

PREFEITO

Process Registers

Process Regis



		Control of the second of the s				
			IMP	IMPACTO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA P/ 2005	T. Folha C/Abono +	T. Folha C/Abono	T. Folha C/Abono +	T. Folha C/Abono +	T. Folha C/Abono +	T. Folha C/Abono +
18.595.925.00	5%	+ 10%	15%	20%	25%	30%
VALOR.						
TOTALIZADORES DA PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGTO.						
	615,440,25	644,746,92	674.053,61	703.360,28	732.666,96	761.973,65
WENDAL						
TOTALIZADORES DA PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGTO.						
ACTIMULADOS EM 12 MESES INCLUSIVE 13º SAL.	7.908.407,21	8.284,997,92	8.661.588,89	9,038,179,60	9.474.//0,44	9./97.357,40
PERCENTUAL DE GASTO COM PESSOAL SOBRE A						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTINADA P/ 2005	42,53	44,55	46,58	48,60	50,63	52,65